TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviços de transporte dentro do município de Pouso Alegre/MG no translado entre escolas (localizadas nas zonas urbanas e rurais deste município) e a Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA), para que os alunos participem dos projetos denominados Gincana do Saber Mirim, Gincana do Saber Jovem e Gincana do Saber dos Miúdos, realizados pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre (Elpa);

1.2. Serviços de transporte para eventos e atividades fora do Município de Pouso Alegre/MG, nos quais os alunos do programa Parlamento Jovem de Minas e do projeto Gincana do Saber Regional participam, representando a Elpa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO

2.1.1. A Resolução n° 1.061/2008 da CMPA atribui à Elpa contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, tornando-se referência de projetos de educação cidadã e difundindo seu trabalho para os demais territórios;

2.1.2. O estudo da "Constituição em Miúdos", implantado nas escolas da rede municipal de ensino para os alunos do ensino fundamental, conforme a Lei Municipal n° 5.667/2016, além da adesão do estudo por escolas das redes estadual, federal e privada de ensino do município, fortalecem a participação dessas escolas aos projetos da Elpa denominados Gincana do Saber Mirim, Gincana do Saber Jovem e Gincana do Saber dos Miúdos, que acontecem anualmente na CMPA;

2.1.3. Considerando que as escolas participantes estão localizadas nas zonas urbanas e rurais do município, e que a Elpa é responsável pelo transporte dos alunos no translado entre as escolas e a Câmara Municipal nos dias de realização das gincanas mencionadas no item 2.1.2 deste Termo, sendo estimada a participação de 12 (doze) a 20 (vinte) alunos por dia de gincana, além de um professor responsável por cada equipe;

2.1.4. Considerando também que a Câmara Municipal conta com uma quantidade limitada de veículos - apenas 4 (quatro) carros e 1 (uma) motocicleta, além de 3 (três) motoristas, os quais já possuem diversas demandas internas;

2.1.5. Faz-se necessária, portanto, a contratação de serviço de transporte dentro do município de Pouso Alegre/MG para atender a essa demanda.

2.2. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FORA DO MUNICÍPIO

2.2.1. Durante a realização do programa Parlamento Jovem de Minas, que ocorre semanalmente na Câmara Municipal de Pouso Alegre e envolve alunos do ensino médio de escolas públicas e privadas do município, são realizados alguns eventos e atividades em outras cidades, nos quais alunos da Elpa participam com o objetivo de adquirir e compartilhar conhecimento;

2.2.2. É de suma importância a participação dos estudantes, visto que, o Parlamento Jovem de Minas, programa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) que ocorre em mais de 100 (cem) cidades mineiras e em Pouso Alegre por meio da Elpa, permite que os alunos discutam um tema específico e proponham sugestões de melhorias por meio de projetos de leis e políticas públicas. Essas propostas são votadas e priorizadas inicialmente no âmbito municipal, depois regional e,

finalmente, estadual, sendo essa última fase realizada na ALMG, em Belo Horizonte. O documento final, com as propostas de todas as regiões de Minas, é encaminhado à Comissão de Participação Popular da ALMG, podendo se tornar leis de verdade no Estado;

2.2.3. Na Gincana do Saber Regional, alunos de diversas cidades participam dessa competição, entre eles os alunos vencedores da Gincana do Saber Mirim - projeto realizado pela Elpa com alunos do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental, na Câmara Municipal de Pouso Alegre. A cada ano, uma cidade é selecionada para sediar a competição. Dessa forma, os alunos da Elpa precisam realizar uma viagem representando o Município de Pouso Alegre na fase classificatória, e, se classificados, outra viagem para a fase final da competição;

2.2.4. Essas gincanas promovem a formação política e cidadã dos alunos, visto que estudam a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, oferecendo-lhes uma oportunidade de participação no Poder Legislativo por meio de atividades e dinâmicas, além de proporcionar conhecimento que permitirá a eles desenvolver ações junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)

3.1. Quantidades estimadas e detalhes do objeto

Item	Especificação	Quantidade Estimada
1	○ Serviço de transporte dentro do município: Detalhes: ○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 716 km. ○ Passageiros: até 15 (quinze) passageiros de até 05 (cinco) escolas do município por dia, que serão transportados no percurso de ida e volta. ○ Caso mais de um veículo seja utilizado para realizar os traslados, eles deverão operar simultaneamente, devido ao horário das atividades (Gincana do Saber Mirim e Gincana do Saber Jovem). ○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes nos dias de execução dos serviços.	716 Km
2	○ Serviço de transporte dentro do município: Detalhes: ○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 700 km. ○ Passageiros: até 30 (trinta) passageiros de até 06 (seis) escolas do município por dia, que serão transportados no percurso de ida e volta. ○ Caso mais de um veículo seja utilizado para realizar os traslados, eles deverão operar simultaneamente, devido ao horário das atividades (Gincana do Saber dos Miúdos). ○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes nos dias de execução dos serviços.	700 Km

3	○ Serviço de transporte fora do município: Detalhes: ○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 970 km. ○ Passageiros: até 15 (quinze) passageiros. ○ Caso mais de um veículo seja utilizado para realizar os traslados, eles deverão operar simultaneamente, devido ao horário dos eventos. ○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes nos dias de execução dos serviços.	970 Km
4	○ Serviço de transporte fora do município: Detalhes: ○ A expectativa da quilometragem percorrida é de 560 km. ○ Passageiros: até 30 (trinta) passageiros. ○ Caso mais de um veículo seja utilizado para realizar os traslados, eles deverão operar simultaneamente, devido ao horário dos eventos. ○ A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes nos dias de execução dos serviços.	560 Km

3.1.1. As quantidades de quilometragem indicadas neste Termo são apenas estimativas e podem não ser cumpridas ao longo da vigência contratual, uma vez que eventos externos podem ser cancelados ou novos eventos podem surgir, o que impactará a necessidade do serviço de transporte. Além disso, as rotas dos deslocamentos internos poderão ser alteradas, visto que, nos dias de realização das gincanas, imprevistos podem ocorrer e algumas escolas, por exemplo, podem não participar, o que também afetaria a quilometragem estimada;

3.1.2. As datas e horários apresentados no item 3.2 são previsões, sujeitos a alterações.

3.2. Previsão de datas para os serviços de transporte

3.2.1. Item 1: Serviço de transporte dentro do município para até 15 (quinze) passageiros:

Viagens dentro do município	Datas	Horário
Gincana do Saber Jovem (Fase: Classificatória)	02/06 a 06/06	9h
Gincana do Saber Jovem (Fase: Semifinal – se houver)	13/06	9h
Gincana do Saber Jovem (Fase: Final)	27/06	9h
Gincana do Saber Mirim (Fase: Classificatória)	08/09 a 15/09	8h30
Gincana do Saber Mirim (Fase: Semifinal – se houver)	19/09	8h30
Gincana do Saber Mirim (Fase: Final)	03/10	8h30

3.2.2. Item 2: Serviço de transporte dentro do município para até 30 (trinta) passageiros:

Viagens dentro do município	Datas	Horário
Gincana do Saber dos Miúdos (Fase: Classificatória)	22/09 a 26/09	13h30
Gincana do Saber dos Miúdos (Fase: Semifinal – se houver)	30/09	13h30
Gincana do Saber dos Miúdos (Fase: Final)	08/10	13h30

3.2.3. Item 3: Serviço de transporte fora do município para até 15 (quinze) passageiros:

Viagens fora do município	Datas	Horário
Gincana do Saber Regional (Fase: Classificatória) Cidade: Campanha/MG	(A definir)	(A definir)
Gincana do Saber Regional (Fase: Final – se houver classificação) Cidade: Campanha/MG	(A definir)	(A definir)
Atividade Extra - Parlamento Jovem Cidade: São Paulo/SP	(A definir)	(A definir)

3.2.4. Item 4: Serviço de transporte fora do município para até 30 (trinta) passageiros:

Viagens fora do município	Datas	Horário
Atividade Extra - Parlamento Jovem Cidade: Extrema/MG	10/06	(A definir)

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto desta contratação nas condições estabelecidas, respeitando as datas e horários previstos neste Termo e/ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL;

4.2. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e legalmente capacitados;

4.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

4.4. Arcar com a manutenção, reparo e demais gastos relacionados aos veículos e/ou outros materiais utilizados durante a execução dos serviços objeto desta contratação;

4.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

4.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Termo e suas cláusulas, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto;

4.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL;

4.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto desta contratação pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;

4.10. Manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a sua contratação;

4.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVII);

4.12. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará pela guarda, armazenamento ou por danos causados aos bens, inclusive veículos da CONTRATADA, que, por ventura, venham a ser deixados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. Fiscalizar a execução do serviço objeto deste termo, o que não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

5.3. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desta contratação;

5.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço objeto desta contratação, caso esteja em desacordo com as exigências deste Termo;

5.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

5.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

5.9. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade da execução deste Termo;

5.10. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Compra referente ao serviço objeto desta contratação;

5.11. Emitir, por meio do Setor Financeiro, Nota de Empenho devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa;

5.12. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, o qual servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

5.13. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, observando a totalidade ou parcialidade do serviço prestado;

5.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para o melhor cumprimento da contratação;

5.15. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS REQUISITOS DO OBJETO

6.1.1. O serviço de transporte, objeto desta contratação, deverá ser executado conforme o item 7 e dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.2. No caso de viagens (transporte fora do município):

6.1.2.1. Os alunos deverão ser acompanhados, no mínimo, por 01 (um) servidor da Escola do Legislativo;

6.1.2.2. Os alunos somente poderão viajar com as devidas autorizações dos pais, se forem menores de 18 (dezoito) anos;

6.1.2.3. Os alunos deverão ter seguro viagem contratado previamente pela CÂMARA MUNICIPAL;

6.1.2.4. Os documentos de identificação (RG) de todos os passageiros deverão ser informados.

6.1.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos voltados ao desenvolvimento nacional sustentável, considerando, sempre que possível, a redução de emissões de poluentes atmosféricos, bem como a geração de menor volume de resíduos e a menor utilização de materiais perigosos ou tóxicos durante a execução do contrato, observando as normas específicas.

6.1.4. Não haverá exigência de garantia para esta contratação, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua baixa complexidade. Caso ocorram divergências durante a execução do contrato, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo.

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Serão exigidos a certidão de regularidade fiscal federal, a certidão de regularidade do empregador (FGTS) e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.2.2. Será exigida cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D", válida durante toda a vigência da contratação, dos motoristas que irão prestar os serviços objeto desta contratação à CÂMARA MUNICIPAL.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL solicitará os serviços objeto desta contratação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de servidor da Elpa.

7.2. As solicitações dos serviços de transporte serão realizadas por e-mail ou por outro meio de contato acordado com a CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA, após receber a solicitação de prestação do serviço, terá o prazo de 01 (um) dia útil para informar à Elpa o cronograma com os percursos e horários planejados, a fim de que todos os alunos cheguem pontualmente nos eventos e atividades - cronograma este que será repassado às escolas/professores.

7.4. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nas datas combinadas e horários definidos, sem a ocorrência de atrasos.

7.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços solicitados deverão estar com a manutenção em dia e atender a todos os requisitos de segurança necessários, incluindo inspeções periódicas, equipamentos obrigatórios e conformidade com as normas legais de trânsito.

7.6. É proibido transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, salvo em caso de socorro.

7.7. Durante toda a prestação do serviço de transporte para a CÂMARA MUNICIPAL, os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão ser conduzidos exclusivamente por motoristas habilitados e cadastrados para a execução deste serviço, conforme item 6.2.2 deste Termo.

7.8. Para fins de comprovação da quilometragem percorrida e o devido pagamento pela CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá informar as placas dos veículos utilizados e registrar, por meio de fotografias, as leituras dos hodômetros no início e no final dos trajetos, indicando, além da quilometragem, a data e o horário da medição.

7.9. Após cada serviço de transporte realizado, o servidor da Elpa responsável pela solicitação do serviço ou o fiscal do contrato deverá preencher e assinar o relatório de "Prestação de Serviços de Transporte" (Anexo I), anexar as fotografias recebidas e encaminhá-lo para assinatura do(s) motorista(s).

7.9.1. Qualquer alteração de passageiros ou percursos combinados deverão constar no relatório de transporte;

7.9.2. Quilometragem com valor muito acima do estimado não será considerada para efeito de pagamento sem uma devida justificativa aprovada pelo fiscal do contrato;

7.9.3. Serão pagos apenas os quilômetros rodados, pelo preço proposto pelo fornecedor vencedor;

7.9.4. Quaisquer ocorrências na prestação do serviço deverão ser registradas no relatório e comunicadas ao fiscal do contrato.

7.10. Após a devolução do relatório (Anexo I) assinado pelo(s) motorista(s) e o envio da nota fiscal pela CONTRATADA, o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL realizará os pagamentos devidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.2. Será nomeada como fiscal deste contrato a servidora Jessyca Aparecida Luiza da Silva, matrícula 756, alocada na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

8.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Termo;

8.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados;

9.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de operação de Pix;

9.3. A numeração da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL, deverá constar na nota fiscal;

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

9.5. Os pagamentos serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio do relatório mencionado no item 7.10 deste Termo;

9.6. Os pagamentos serão realizados após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões negativas trabalhistas e conjuntas de débitos federais da CONTRATADA, e da certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto desta contratação;

9.8. O fiscal do contrato ou servidor da Elpa, ao identificar qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la imediatamente à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias. O prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que o vício tenha sido devidamente sanado;

9.9. O pagamento à CONTRATADA será realizado após atesto por servidor da Elpa ou pelo fiscal do contrato na nota fiscal;

9.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da CONTRATADA;

9.11. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Após a publicação, a ser realizada nos termos do §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e com fundamento no §4º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.798/2024, será contratada a proposta de menor valor dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas;

10.2. O critério de julgamento "menor preço global" foi escolhido pois os itens objeto desta contratação farão parte de um cronograma de projetos específicos da Elpa, que envolvem, principalmente, alunos menores de 18 (dezoito) anos, o que exige segurança, confiabilidade e responsabilidade por parte dos motoristas e demais envolvidos da CONTRATADA ao transportá-los, além de um rigoroso cumprimento dos horários combinados. Dessa forma, é inviável depender de vários

prestadores de serviço (critério de julgamento "menor preço por item"), o que também dificultaria o controle da execução dos diversos serviços prestados.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando os serviços objeto desta contratação e que os preços unitários serão dados por quilometragem, os quais já deverão incluir todos os custos da prestação do serviço, torna-se inviável a realização de cotações por meio de painel de preços e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Serão realizadas, portanto, cotações com fornecedores que possuam avaliações positivas em sites e com fornecedores que já prestaram serviço à CÂMARA MUNICIPAL;

11.2. Considerando o disposto no §4° do artigo 7° do Decreto Municipal n° 5.798/2024 e que a pesquisa de preço e as cotações serão realizadas concomitantemente, o valor estimado possui caráter sigiloso, visando o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL: 01.04.01.031.0043.8016.339033.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência desta contratação será até 31/12/2025, a contar da emissão da nota de empenho.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei n° 14.133/2021;

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput);

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no art. 125, da Lei n° 14.133/2021;

14.4. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços, conforme o artigo 134 da Lei n° 14.133/2021, durante a vigência contratual, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

14.5. Após a apresentação pela CONTRATADA do pedido de revisão dos preços, com as devidas justificativas, a CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidi-lo;

14.6. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional CONTRATADO e a CÂMARA MUNICIPAL;

14.7. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.8. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA designada para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, comercial, social, de caráter securitário ou qualquer outra resultante da execução desta contratação;

14.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro, não transferirá à CÂMARA MUNICIPAL a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação;

14.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desta contratação, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

14.11. Qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA que forem apresentados ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL;

14.12. Esta contratação, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

14.13. O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida;

14.14. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento seguro e adequado, mantendo sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência desta contratação e mesmo após o seu término, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais disposições aplicáveis, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilidade civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

14.15. A CONTRATADA deverá realizar a exclusão de todos os dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL após finalizada a vigência desta contratação;

14.16. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

14.17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

14.18. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Esta contratação poderá ser alterada mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou durante a execução do contrato;

16.1.9. fraudar quaisquer etapas do processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no item 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer

das infrações administrativas previstas no item 16.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. A sanção prevista no 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista item 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no item 16.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.13.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

16.13.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.13.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO

18.1. Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2025.

Diretora da Escola do Legislativo

Emanuela Barretto
DIRETORA ESCOLA DO LEGISLATIVO

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

DADOS DO DESLOCAMENTO:

Fornecedor: _____

Data do Deslocamento: _____ / _____ / _____

Quilometragem Inicial: _____ **Km**

Quilometragem Final: _____ **Km**

Distância Percorrida: _____ **Km**

DADOS DO MOTORISTA:

Nome do Motorista: _____

CPF: _____

Nº Registro – CNH: _____

Veículo: _____

Placa: _____

_____

ASSINATURA DO MOTORISTA

MOTIVO DO TRANSPORTE:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

DESLOCAMENTO (ENTRE QUAIS LOCAIS):

_____

_____

_____

_____

_____

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:

NOME COMPLETO	NÚMERO DO RG (Obrigatório para transporte fora do município)
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

EVENTUAIS OCORRÊNCIAS:

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que o serviço foi prestado de acordo com as condições acordadas, atendendo às especificações e requisitos descritos no Termo de Referência da contratação.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

_____

(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)